

CONTRATO CEDAE Nº 104 /2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NHEEL QUÍMICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e **NHEEL QUÍMICA LTDA.**, sediada na Rod Washington Luiz, s/n, KM 176, Jardim Centenário, Rio Claro – SP, CEP: 13.503-750, inscrita no CNPJ sob o n.º. 47.003.579/0001-00, neste ato por meio de seu Procurador, ao final assinado, Sr. RONIÉRIS JOSÉ SBARAI, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da carteira de Identidade nº 32.035.618-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 309.953.938-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.096/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 629/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) EM BOMBONAS PARA UNIDADES DA GDRI-6 (QUISSAMÃ) E DA GDRI-8 (MIRACEMA)"**, conforme **Pregão Eletrônico 629/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:



9

104

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 349.650,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Policloreto de Alumínio Líquido (PAC) em Bombonas (ETA Quissamã)	85.000 KG.	R\$ 2,59	R\$ 220.150,00
Policloreto de Alumínio Líquido (PAC) em Bombonas (ETA Miracema)	50.000 KG.	R\$ 2,59	R\$ 129.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 349.650,00

12

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.30.21
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000581

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 410 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer

inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da **CEDAE** destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos

ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 7



2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa

moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2020.

Pela **CEDAE**:



ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:



RONIÉRIS JOSÉ SBARAI
Procurador
Roniéris José Sbarai
RG 32.035.618-8
CPF 309.953.938-42

Luis Paulo Perim
RG 44.339.077-0
CPF 378.890.328-70

TESTEMUNHAS:

1) 

ID: _____

2) 

ID: _____

Contrato AQUISIÇÃO DE POLICURETO DE ALUMÍNIO-LÍQUIDO (PAC)-EM-BOMBONAS-PARA- UNIDADES-DA-GDRI-6 (QUISSAMÁ)-E-DA-GDRI-8(MIRACEMA)-PE-629-2020-V80

Marciano de Souza Cruz
RG 45.339.551-X
CPF 224.663.188-22

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 47.149, de 29 de junho de 2020, que alterou a nomenclatura da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais (SEGOV) para Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC);

- o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado; e

- o disposto no art. 6, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização dos Contratos nºs 01/CC/SSCS/2016, 02/CC/SSCS/2016, 04/CC/SSCS/2016, 05/CC/SSCS/2016 e 06/CC/SSCS/2016, referente aos serviços de publicidade, para que seja composta pelos servidores abaixo:

1. MARCIA BUENO FERREIRA NATAL BATISTA, Id. Funcional nº 19381069;
2. AGLAER CARVALHO GIANGIARULO DE AGUIAR, Id. Funcional nº 21188478; e
3. MARIA SILVANA DE FREITAS, Id. Funcional nº 5082115-6.

Art. 2º - Fica designado e consolidado como Gestor dos Contratos a servidora Carla Velloso Azevedo, Id. Funcional nº 5101977-2, e como substituta do Gestor, nas suas férias e impedimentos, a servidora Fernanda Moreno de Oliveira Franco, Id. Funcional nº 5104462-5, sem prejuízo de suas atribuições, devendo ambas cumprir com as determinações contidas no art. 12, do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

*Omitida no D.O. de 28/07/2020.

Id: 2262982

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SECC Nº 03 DE 31 DE JULHO DE 2020****DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças MARCELO SANTANA PITA, Identidade Funcional nº 5109634-0, para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

I - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

II - autorizar a abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, assinar editais e alterações, inclusive a contratação de objeto de contrato, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

III - aplicar ou reconsiderar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas na legislação pertinente, quando comprovado o descumprimento de obrigações contratuais ou de quaisquer obrigações de administração para com a Administração, inclusive quanto à inobservância do prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou execução de obras;

IV - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado de Governo, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

V - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento;

VI - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso V.

Art. 2º - De-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Revogar a Resolução SEGOV/GAB nº 001/2019, de 07 de janeiro de 2019; Resolução SEGOV/GAB nº 012/2019, de 24 de julho de 2019; Resolução SEGOV/GAB nº 23, de 05 de novembro de 2019 e Resolução SEGOV/GAB nº 002 de 17 de junho de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2262987

ATOS DO SECRETÁRIO**DE 31 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALDINEA DE OLIVEIRA MODESTO, ID FUNCIONAL Nº 1910164-3, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003246/2020.

NOMEAR RENATA PEREIRA NASCIMENTO ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 5109927-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Regina Coeli de Oliveira.

NOMEAR CLAUDIO HENRIQUE MIGUEZ DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5082939-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Regina Coeli de Oliveira.

NOMEAR LUCAS BARBOSA GODINHO para exercer o cargo em co-

missão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ednelson do Amaral Vasconcelos.

EXONERAR LUCIMAR APARECIDA ACOSTA, ID FUNCIONAL Nº 4198057-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Conservação e Limpeza, da Superintendência Operacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

NOMEAR AUGUSTINO DA SILVA PAULINO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Conservação e Limpeza, da Superintendência Operacional, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Lucimar Aparecida Acosta, ID Funcional nº 4198057-3.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA DESTRI TENÓRIO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.612, de 29/03/2019. Processo nº SEI-120001/009035/2020.

NOMEAR ANA CALINE BATISTA BORGES DUARTE, ID FUNCIONAL Nº 51004828, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAH-6 da Assessoria Técnica de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.612, de 29/03/2019. Processo nº SEI-120001/009035/2020.

NOMEAR RAPHAEL FIALHO FERNADES para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Caio Ribeiro da Silva Dias, ID Funcional nº 5111326-0. Processo nº SEI-120001/008904/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 21 de julho de 2020, publicado no D.O. de 22/07/2020, que nomeou MARIA JULIA ECCARD LESSA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Fomento de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Antonio Eliezer Pereira Martins, ID Funcional nº 1914143-2. Processo nº SEI-220013/000735/2020.

NOMEAR RAFAEL CAVALCANTE LISBOA DA CONCEIÇÃO para exercer, com validade a contar de 22 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Antonio Eliezer Pereira Martins, ID Funcional nº 1914143-2. Processo nº SEI-220013/000507/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, ANA CALINE BATISTA BORGES DUARTE, ID FUNCIONAL Nº 51004828, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Fomento de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/001651/2020.

Id: 2262992

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 28/07/2020

DESIGNA JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II, como Presidente, **JOSE JORGE DE SOUZA ROSSI**, Engenheiro D, **PAULO MAURICIO TAVARES MOTA**, Engenheiro D, como Membros Titulares e **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA**, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato, **JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR**, Agente de Saneamento I, e **SERGIO RICA LEAL**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PONTA NEGRA - MUNICÍPIO DE MARICÁ, de que trata o Processo nº E-07/100.087/2018. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 23.302-01/2020. Revoga O.S 23.302-00 de 22/03/2019.

Id: 2262638

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 28/07/2020

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, **PAULO GOMES DO COUTO**, Agente de Saneamento I, e **DIANA GUEDES FERREIRA**, Técnica de Laboratório IV, como Membros Titulares, e **JOÃO RICARDO CONSTANCIO**, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA A ETA LARANJAL, de que trata o Processo nº E-07/100.783/2019. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.777-00/2020.

Id: 2262553

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 27/07/2020

DESIGNA CLEINA RODRIGUES FAGUNDES, Agente de Saneamento H, como Presidente, **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento I, **ANDRÉ ALCANTARA DE FARIA**, Engenheiro E, e **REGINALDO RAMOS**, Analista de Qualidade D, como Membros Titulares, e **JOSE FERNANDO WERNECK SALVINI**, Agente de Saneamento D, e **ALVARO SILVA ANDRADE**, Agente de Saneamento H, como Membros Suplentes, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE POLÍCLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) EM BOMBONAS PARA UNIDADES DA GDRI-6 (QUISSAMÁ) E DA GDRI-8 (MIRACEMA) - INTERIOR, de que trata o Processo nº E-12/800.096/2019. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.774-00/2020.

Id: 2262552

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DOS SECRETÁRIOS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 02**

DE 27 DE JULHO DE 2020

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto

nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 03 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 56, de 26 de novembro de 2019, nos autos do Processo SEI-08/002/002651/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º - Indeferir a qualificação definitiva da Beneficência Hospitalar Cesário Lange, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.625/0001-10.

Art. 2º - A qualificação acima indeferida é para atuação da entidade na seguinte área:
I - Atendimento pré-hospitalar de urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR);
II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);
III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);
IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);
V - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO).

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

BRUNO SCETTINI
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2262853

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

DE 31/07/2020

PROCESSO Nº E-01/062/2011 - SERGIO MAURICIO DE OLIVEIRA VALENTE, Id. Funcional nº 872166-1 - CONCEDO 15 (quinze) meses de Licença Prêmio relativa aos períodos base de 01/02/1991 a 09/03/1996; 10/03/1996 a 01/05/2001, 02/05/2004 a 15/06/2006; 16/06/2006 a 14/06/2011 e de 20/10/2012 a 18/10/2017, tomando sem efeito os despachos publicados nos Diários Oficiais de 22/08/2001; 08/12/2005 e de 26/01/2011.

Id: 2262939

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ATO DA SUBSECRETÁRIA****PORTARIA SUBADM Nº 01 DE 30 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
- o Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020, publicado no D.O. de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e

- a Resolução SEFAZ nº 157, de 24 de julho de 2020, publicado no D.O. de 22 de julho de 2020, que institui plano de retomada do trabalho presencial na Secretaria de Estado de Fazenda, a ser implementado de forma gradual e regional, enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no Edifício-sede, Edifício Estácio da Saúde e Repartições Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - As atividades presenciais de servidores e estagiários serão retomadas a partir de 03 de agosto de 2020, respeitadas as restrições indicadas na Resolução SEFAZ nº 157/2020, em especial em seu artigo 3º, § 1 e artigo 8º.

Art. 3º - O atendimento presencial ao público em geral, inclusive advogados, porém ressalvadas as prerrogativas legais do exercício da advocacia, terceiros interessados e fornecedores, será retomado a partir de 03 de agosto de 2020, mediante agendamento prévio, e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas nos arts. 5º e 6º e da limitação de entrada a somente uma (1) pessoa para cada processo consultado ou serviço demandado.

Parágrafo Único - O protocolo e o atendimento presencial ocorrerão no horário de 10h às 16h, nos andares 1º, 2º e 3º do Edifício-Sede.

Art. 4º - Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências Edifício-sede, Edifício Estácio da Saúde e Repartições Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, é obrigatório:

I - o uso de máscara de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.160, de 10 de julho de 2020, publicado no D.O. de 13 de julho de 2020, e na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar, ressalvadas as exceções previstas no artigo 2º, § 2º do Decreto nº 47.176/2020. O não cumprimento da norma sujeitará o infrator às sanções legais.

II - observância da distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas com máscaras; e

III - constante higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou lavagem com água e sabão.

§ 1º - É responsabilidade das chefias imediatas o controle da observância das obrigações previstas nesta Portaria em seus respectivos setores.

§ 2º - É responsabilidade pessoal e individual providenciar a máscara de proteção facial, em quantidade e qualidade adequadas. A Subsecretaria de Administração poderá fornecer aos servidores, de forma complementar, máscaras para utilização nos setores de atendimento ao público.

Art. 5º - Durante a permanência e/ou trânsito nas dependências do Edifício-sede, Edifício Estácio da Saúde e Repartições Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita, fica proibido(a):

I - o ingresso e/ou a permanência nas copas, exceto para utilização dos filtros de água ou lavagem do louça, sendo uma pessoa de cada vez e observadas as regras previstas no artigo anterior;

